



Processo n.º 121.053/04

CONTRATO N.º 2007/243.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PALMA ENGENHARIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PALMA ENGENHARIA LTDA., situada na Rua Gervásio Gurgel, 35, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.593.156/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, o senhor JEAN CLAUDIO ARAÚJO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2007/243.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 01/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) realização de adaptações técnicas no projeto dos sistemas de elevadores dos blocos “F”, “G”, “H” e “I” da SQN 302, conferindo-lhes condições de acessibilidade a portadores de deficiência física, implicando um aumento de R\$351.963,98 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) no valor total deste Contrato,



- correspondente a um acréscimo de aproximadamente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor original do Contrato;
- b) alteração do Cronograma Físico-Financeiro para a execução do presente Contrato, com as modificações consubstanciadas no Anexo nº 01 a este instrumento, prorrogando o prazo final de entrega da obra para 20/05/09, e, consequentemente, o prazo final de vigência contratual para 20/09/09.

A alteração contratual mencionada na alínea “a” acima encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea “a”, e seus parágrafos 1º, 3º e 6º, da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea “a”, e seus parágrafos 1º, 3º e 6º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/243.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de reforma objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital da Concorrência n. 01/07, com a alteração prevista no presente Aditivo relativa à realização de adaptações técnicas no projeto dos sistemas de elevadores, a fim de conferir-lhes condições de acessibilidade a portadores de deficiência física.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

A contagem do prazo de execução dos serviços correrá a partir de 21/01/08.

Parágrafo primeiro – O prazo total de execução dos serviços objeto deste Contrato vencerá em 20/05/09.

Parágrafo segundo – Os prazos para entrega dos blocos nos quais são prestados os serviços pela CONTRATADA são os seguintes:

- Bloco “F” – 19/02/2009;
- Bloco “G” – 21/03/2009;
- Bloco “I” – 20/04/2009;
- Bloco “H” – 20/05/2009.

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços deverá obedecer com rigor os prazos definidos no Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do Anexo



n. 5 ao Edital da Concorrência nº 01/07, com as alterações previstas no Anexo nº 01 a este instrumento contratual.

Parágrafo quarto – Os prazos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser postergados, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$1.528.385,20 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n. 01/07.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$30.567.703,94 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e três reais e noventa e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo nº 02 a este instrumento, com a alteração prevista no Aditivo nº 2007/243.6 relativa à exclusão da CPMF da planilha de composição do BDI proposta pela empresa.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e conforme as condições constantes do Anexo n. 5 ao Edital da Concorrência n. 01/07, com as alterações previstas no Anexo nº 01 a este instrumento contratual.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços realizados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no Edital, com a alteração prevista no presente Aditivo relativa à realização de adaptações técnicas no projeto dos sistemas de elevadores.

Parágrafo quinto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.



Parágrafo sexto – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo sétimo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolem a previsão original do cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A realização de percentual menor do que o originalmente previsto em cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O pagamento será feito por meio de depósito em conta n.º 42.100.123-7, agência 003-Centro, mantida em nome da CONTRATADA junto ao Banco Industrial e Comercial S/A – BIC (320), Fortaleza/CE, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. Qualquer alteração quanto à forma e ao local de pagamento deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo BIC Banco, beneficiário final dos créditos de que é titular a CONTRATADA, sob pena de nulidade.

Parágrafo décimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2007NE003770, 2008NE002455 e 2009NE000093, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:
01122055312F20101 – Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à Moradia dos Deputados Federais
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51- Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 20/09/09, ou seja, até a data prevista para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de março de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jean Claudio Araújo de Moraes
Procurador
CPF n.º 424.462.873-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____